



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.466, DE 16 DE MAIO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A REPRESENTAÇÃO CENTRAL
DA COMUNIDADE BRASILEIRO-POLONESA NO
BRASIL-BRASPOL, DE GUARANI DAS MIS-
SÕES.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Gua-
rani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no art.
10, da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei.

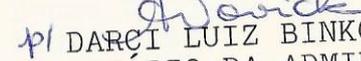
Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a cele-
brar Convênio com a Representação Central da Comunidade Bra-
sileiro-Polonesa no Brasil - BRASPOL, de Guarani das Missões,
nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integran-
te desta Lei.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MIS-
SÕES, 16 de maio de 1995.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


p/ DARCI LUIZ BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES E A REPRESENTAÇÃO CENTRAL DA COMUNIDADE BRASILEIRO-POLONESA NO BRASIL-BRASPOL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO EM IMÓVEL DO MUNICÍPIO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CLEMENTE VICENTE BINKOWSKI, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.466, de 16.05.95.

O Município de Guarani das Missões, inscrito no CC nº 87613030/0001-51, de ora em diante designado simplesmente Município, com sede à Rua Boa Vista, 265, nesta cidade de Guarani das Missões, RS, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Gonsiorkiewicz, CPF nº 043786600-91, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santo Isidro, 547, na cidade de Guarani das Missões, e de outro lado a Representação Central da Comunidade Brasileiro-Polonesa no Brasil-BRASPOL, Sociedade Civil sem fins lucrativos destinada a promoção civilizatória da comunidade oriunda da imigração polonesa ao Brasil, CGC nº 81.910.911/0006-62, com sua sede à Rua Comandã nº 156, em Guarani das Missões, representado por seu Presidente Sr. Paulo Lysyk CPF nº 445137710-20, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à Rua Santo Isidro, nº 1922, na cidade de Guarani das Missões, de ora em diante designado simplesmente Entidade, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE para construção de um prédio de 2 pisos, com área de 65 m², localizada no imóvel de propriedade do Município destinado ao Parque de Exposições, conforme projeto aprovado pelo Município, o qual terá como finalidade servir de Lancheria, Exposição de fotos e objetos antigos por ocasião de festividades promovidas pelo Município.

b) Neste prédio a Entidade terá a sua sede exclusiva.

c) Nos períodos em que o Município não ocupar o prédio, a Entidade poderá usá-lo para desenvolvimento de atividades institucionais, sociais e recreativas de seu interesse, podendo inclusive emprestá-lo temporariamente, conforme este ato, para outras entidades de Guarani das Missões.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

- a) participar com mão-de-obra própria ou contratada para a execução dos serviços de construção do prédio;
- b) elaborar o projeto por profissional habilitado, fazendo o acompanhamento e fiscalização da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da Entidade:

- a) participar com todos os materiais necessários à execução da obra;
- b) administrar o prédio após sua conclusão, ressalvados os períodos ou datas de uso pelo Município;
- c) promover o pagamento das despesas com manutenção, energia elétrica e água, relativos ao prédio, exceto quando utilizado pelo Município;
- d) utilizar o prédio para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais, sociais e recreativas;
- e) zelar pela conservação e manutenção do prédio;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O Município e a Entidade acordam em promover a construção do prédio no prazo de 02 anos, comprometendo-se a enviar todos os esforços para cumprimento de suas obrigações, conforme cláusula Segunda e Terceira para levar a bom termo o empreendimento.

O presente Convênio vigorará quando às demais obrigações e direitos relativos ao uso do imóvel, pelo prazo indeterminado, desde que observado o mínimo de 15 anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

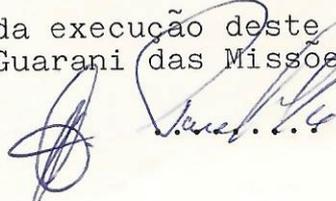
a) O Município poderá denunciar o presente Convênio para fins de sua extinção, a qualquer tempo, se a Entidade não cumprir com suas obrigações conforme determina a Cláusula Terceira, bem como, no caso de a Entidade dar outra destinação ao prédio, ou no caso de sua dissolução.

b) No caso de extinção do presente Convênio não assistirá à Entidade direito à indenização de qualquer espécie.

c) No caso de dissolução, inatividade ou não cumprimento das obrigações pela Entidade, o espaço por esta ocupado ficará na posse do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para qualquer litígio decorrente da execução deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Guarani das Missões.


Serej. 1.4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

E, por estarem de pleno acordo com as condições estipuladas neste instrumento, as partes o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guarani das Missões, 16 de maio de 1995.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO LYSYK
PRESIDENTE BRASPOL

TESTEMUNHAS:



